



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Ana Luisa Beirão

Advogada do Departamento
de Direito do Trabalho da SRS Advogados



Uma trabalhadora da minha empresa está sucessivamente em situação de baixa médica. Suspeito da veracidade das suas doenças. Existem meios para fiscalizar tais situações?

Caso o leitor tenha dúvidas quanto à veracidade da situação de doença invocada pela trabalhadora em causa, na qualidade de empregador dispõe da faculdade de recorrer ao mecanismo de fiscalização de doença.

Este mecanismo inicia-se com um requerimento do empregador, com vista à submissão da trabalhadora à comissão de verificação de incapacidade (CVIT) da Segurança Social da sua área de residência, informando-a na mesma data. Os serviços da Segurança Social devem, no prazo de 48 horas a contar da recepção do requerimento, (i) convocar a trabalhadora para se apresentar à CVIT, o que deve ocorrer num dos três dias úteis seguintes; (ii) comunicar ao empregador a convocação efectuada; e (iii) informar a trabalhadora que esta deve apresentar, aquando da sua observação, informação clínica e elementos de diagnóstico de que disponha comprovativos da sua incapacidade.

Saliente-se que a não comparência da trabalhadora, sem motivo atendível, poderá determinar que os dias em que não prestou trabalho por força de uma alegada doença sejam considerados faltas injustificadas.

Caso os serviços de Segurança Social não disponham de meios para realizar a fiscalização, deverão, no prazo de 24 horas a contar da recepção do requerimento inicial, comunicar essa impossibilidade ao empregador.

O empregador poderá substituir-se aos serviços da Segurança Social, designando um médico com o qual não tenha tido qualquer vínculo contratual para verificar a situação de doença da trabalhadora quando (i) não for possível realizar a CVIT, ou se decorridas 48 horas após o requerimento sem que tenha recebido comunicação dos serviços da Segurança Social da convocação da trabalhadora para apresentação à CVIT ou (ii) caso seja informado de que o exame médico pela CVIT não se realizou no prazo acima referido.

Quando a deliberação da CVIT ou o parecer do médico designado pelo empregador divirja da declaração ou atestado apresentado pela trabalhadora para prova da situação de doença, qualquer das partes pode requerer aos serviços da Segurança Social a reavaliação por uma comissão de reavaliação, o que deverá ser efectuado no prazo de oito dias.

Saliente-se que, caso se conclua que a trabalhadora não compareceu ao serviço invocando, de forma fraudulenta, motivos de doença, este comportamento poderá ser objecto de avaliação em termos disciplinares, e inclusivamente consubstanciar justa causa de despedimento.